DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11808/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8837/2018
PROTOCOLO	: 1922855
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: CHRISTOFER OSTENBERG DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao Subtenente **Christofer Ostenberg de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, nascido em 11/10/1967, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 19) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (transferência para Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da transferência.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 54,

art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do Subtenente **Christofer Ostenberg de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Portaria "P" n. 1150, publicado em 18/07/2018 no Diário Oficial n. 9699.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln